



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	7.746 – 1/2013
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CNPJ	15.359.201/0001 – 57
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2013 – RP - DEFESA
GESTOR	HERMES LOURENÇO BERGAMIM
RELATOR	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO VANDER DA SILVEIRA MELO

1. INTRODUÇÃO:

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

De acordo com o Ofício nº 328/2014/GAB-DN, o senhor **Hermes Lourenço Bergamim**, Gestor da Prefeitura Municipal de Juína, foi notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias sobre as impropriedades apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

O Ofício nº 328/2014/GAB-DN, foi recebido em 02 de junho de 2014.

O senhor **Hermes Lourenço Bergamim**, apresentou sua defesa em **17/06/2014**, dentro do prazo determinado pelo artigo 141 da Resolução nº 14/2007.

Foram enviadas justificativas e documentos, os quais passamos a analisar:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

GESTOR: Senhor Hermes Lourenço Bergamim

1) - Gestão Fiscal/Financeira – DB – 14 – Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores, item 3.2 .5;

1.1) Não foram retidos os tributos referentes ao I.S.S.Q.N, no valor total de R\$ 4.599,38;

O gestor justifica que as empresas descritas no relatório – item 5 – são optantes pelo Simples Nacional, conforme se verifica nos documentos expedidos pela Secretaria da Receita Federal, onde ficam dispensadas da retenção as empresas de pequeno porte e as microempresas optantes pelo simples nacional de acordo com o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, que citamos:

Art. 1º – Fica dispensada a retenção do impostos de renda ma fontes sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Em se tratando do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em seus artigos 12 e 13 assim prescreve;

Art. 12 - Fica instituído o regime Especial Unificado de Arredação de Tributos e Contribuição devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte – Simples Nacional.

Art. 13 – O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I.:

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Face a justificativa apresentada e o que consta da Instrução Normativa nº 765/2007 e Lei Complementar nº 123/2006, bem com, documento apresentado, consideramos **sanada a irregularidade**.

IRREGULARIDADES NÃO CLASSIFICADAS NA RS. Nº 17/2010

2) - Despesas com notas fiscais vencidas – itens 3.8.2 e 3.9.1;

2.1) foram constatadas despesas realizadas com recursos do FUNDEB com notas fiscais vencidas por ocasião da liquidação das despesas no valor de R\$ 73.581,00;

Com relação a este item o signatário concorda com a irregularidade informando que no início ocorreu falha administrativa quanto à conferência da documentação no ato da liquidação e do pagamento da despesa, onde foi observado apenas o cumprimento do objeto contratado.

Informa ainda que as empresas estão devidamente regulares com o Cadastro Nacional Pessoal Jurídica (CNPJ), e os impostos incidentes sobre as notas fiscais foram registradas e recolhidas pela empresa.

Não concordamos com a justificativa apresentada, uma vez que, mesmo com os impostos incidentes recolhidos, o bloco de notas vencidas deveria ser inutilizadas o que não ocorreu continuando a ser utilizada, visto que o Poder Executivo Municipal que controla a emissão do bloco de notas, portanto, **permanece a irregularidade**.

2.2) foram constatadas despesas realizadas com recursos da saúde com notas fiscais vencidas por ocasião da liquidação das despesas no valor de R\$ 489.402,48.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

No tocante a este item o gestor apresentou sua justificativa conjuntamente com o item 2.1., **permanecendo a irregularidade.**

Informa ainda que as despesas efetuadas com pagamento de multas e juros demonstradas no corpo do relatório os valores valores foram recolhidos aos cofres públicos municipais pelo Gestor conforme cópias de DAMS enviadas.

Face ao exposto, conclui-se que:

Irregularidade sanada: 01;

Irregularidade não sanada: 02.

:

É o relatório referente a defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2.013. .

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 09 de julho de 2014.

Rosino Marques de Moraes Filho
Auxiliar de Controle Externo

Vander da Silveira Melo
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo